



CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO Nº 272/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6930/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/2025

Contrato de
Aquisição/Fornecime
nto que entre si
celebram a Prefeitura
Municipal de
Serranópolis/GO e a
Empresa Celso
Amorim Silva.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.343.086/0001-18, com sede administrativa na Avenida Romão, Setor Nuputira, nesta cidade, neste ato sendo representada pelo Secretário Municipal de Administração de Serranópolis-GO, Sr. SAMUEL FRANCO DE LIMA, brasileiro, agente político, casado, inscrito no CPF de nº 499.783.651-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **CELSO AMORIM SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.554.596/0001-25, com sede na Avenida Augusto, nº 0, Qd. 72, Lt. 06-B, Setor Jardim das Morangas, Serranópolis-GO, CEP: 75.820-000, CONTRATADA, ajustam e firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 242/2025, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas

Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de recarga de toners, conforme especificações estabelecidas no termo de referência do Processo Administrativo nº 6930/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$4.714,00 (quatro mil, setecentos e quatorze reais), que será pago mediante a efetiva comprovação do fornecimento, devidamente acompanhado da nota fiscal para conferência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será feito em estrita observância ao disposto no termo de referência do processo administrativo sob o nº 6930/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DO FORNECIMENTO

4.1. Os materiais serão fornecidos na sede da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

5.2. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, na orientação e acompanhamento à Comissão de licitações, conforme Termo de Referência;

5.2.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.3. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

5.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos produtos ora contratados.

5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

5.8. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela Legislação vigente, e demais normas aplicáveis à espécie, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9. Observar com rigor às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;

5.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

5.11. Manter a CONTRATANTE informada sobre as camisetas, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;

6.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

6.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato e Proposta da empresa;

6.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

6.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

6.7. Responsabilizar-se pelas informações pertinentes aos sistemas do Tribunal de Contas de Goiás.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.0. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.5. Advertência;

9.6. Multa;

9.7. Impedimento de licitar e contratar;

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1.O presente contrato terá de vigência o período previsto no termo de referência, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem

necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. A Secretaria Municipal de Administração se reserva no direito de reter os tributos, taxas e emolumentos que por ventura incidirem sob o objeto do presente contrato, e repassa-los aos órgãos competentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas do presente contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

22.02.04.122.2066.2.227 –

3.3.90.39

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE E DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO PELAS PARTES:

11.1. Na ocorrência da Inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, conforme previsto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

I - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

II – De acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos poderão ser extintos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes;
- c) Ou por decisão arbitral/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:

As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente Instrumento, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e também ao seguinte:

I – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente, caso necessário;
- c) Pagar em dia os valores estabelecidos neste instrumento;
- d) Propiciar meios e condições para que o CONTRATADO possa realizar os serviços ora contratados;
- e) Fiscalizar os serviços ora contratados, através dos órgãos solicitantes.

II – A CONTRATADA se compromete a:

- a) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto

Contratual;

- b) Aceitar nas mesmas condições a prorrogação do prazo deste instrumento, caso seja de interesse da Administração e do CONTRATADO;
- c) Em caso de necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões no objeto do contrato que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- d) Não subcontratar os termos deste contrato a terceiros, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- e) Obedecer e acatar os horários previamente estabelecidos pelos órgãos solicitantes;
- f) Realizar os serviços ora contratados sempre no atendimento aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração, designará um servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.

I – Constituem obrigações da gestora do contrato:

- a) Solicitar do CONTRATADO, quando julgar necessário, informações sobre a execução dos serviços prestados;
- b) Adotar providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;
- c) Encaminhar aos seus superiores as providências que julgar necessárias, uma vez que tais decisões ultrapassem suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Serranópolis (GO) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente contrato, conscientes e espontaneamente, perante duas testemunhas, em três únicas vias de igual teor, sem rasuras e sem espaços, em três únicas folhas, somente anverso, para maior validade jurídica.

Serranópolis/GO., 23 de junho de 2025.

SAMUEL FRANCO DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

Contratante

CELSO AMORIM SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____